



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 1º de dezembro de 1965.

LEI Nº 688, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965.

Altera a incidência da taxa de
limpeza pública.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no
artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a -
Câmara de Veradores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artº 1º - A taxa de remoção de lixo será -
mensal e fixada em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200).

§ único - Os prédios que tiverem mais de -
uma economia caracterizada paga-
rão a taxa por economia.

Artº 2º - O serviço de remoção de lixo é -
obrigatória em toda zona servida pelos veículos de limpeza
pública municipal a juízo do Poder Executivo.

§ único - Os prédios vagos por mais de trin-
ta (30) dias ficam isentos da taxa de remoção de lixo, pelo
número de meses que estiverem desocupados.

Artº 3º - A taxa mensal de remoção de fossas
móveis de domicílios é fixada em:

a) - pela remoção da fossa móvel duas (2) vezes por
semana.....Cr\$ 100

b) - uma vez por semana.....Cr\$ 50

§ único - a) - O serviço de assistência é obriga-
tório em toda a zona não servida
pelo serviço de esgoto.

b) - Os proprietários que de acordo com
as condições estipuladas pela Muni-
cipalidade, construírem fossas sa-
nitárias, nos prédios fora da zona
da rede de esgoto ficam isentos da
taxa de asseio.

c) - Os prédios vagos por mais de trinta
(30) dias ficam isentos da taxa de
asseio, pelo número de meses que es-
tiverem desocupados.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições
em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 1º de dezembro de 1965.

(Ass.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(Ass.) Clóvis Lopes de los Santos
Clóvis Lopes de los Santos
Secretário